



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 19844/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**DATA DE ENTRADA:** 27/02/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00031/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7000 sete mil litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de QuixabaPB nos termos da Lei 8666 de 210693 inciso IV Portaria n 260 de 02 de fevereiro de 2022 Decreto Estadual nº 43105 de 24 de novembro de 2022 o Decreto Municipal n 047 de 31 de outubro de 2022

**INTERESSADOS:** Allane Candeia de Macedo Medeiros  
Claudia Macario Lopes



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023**

**OBJETO:** contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

**PARTICIPANTES:** **GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF nº 102.605.934-86, com endereço na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, CEP nº 58.733-000 .**

**FUNDAMENTADO:** Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios e outros.

**VALOR GLOBAL R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**

**RATIFICO/HOMOLOGO** a Decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 10 de fevereiro 2023.

  
**Claudia Macário Lopes**  
 PREFEITA MUNICIPAL



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 08:59:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 19844/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Número da Licitação: 00031/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 10/02/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 88.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91).

Objeto: A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7000 sete mil litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de QuixabaPB nos termos da Lei 8666 de 210693 inciso IV Portaria n 260 de 02 de fevereiro de 2022 Decreto Estadual nº 43105 de 24 de novembro de 2022 o Decreto Municipal n 047 de 31 de outubro de 2022

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 88.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Gilmar Everton Araujo de Medeiros

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 102.605.934-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	8116639fec3e54a24b2493096ba50e3b

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ  
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-  
PB** E **GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS**, CPF  
nº **102.605.934-86**.

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede à rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a Srª Claudia Macário Lopes, brasileira, CPF: 980.443.114-91, RG: 1.766.258 – SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Janúncio Candeia, 46, centro, Quixaba/PB, aqui denominada de contratante, do outro lado **GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS**, CPF nº 102.605.934-86, com endereço na rua Manoel Candeia, S/N, Centro, Quixaba/PB, CEP nº 58.733-000 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 – A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de Quixaba/PB, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/93, inciso IV, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, Decreto Estadual nº 43.105 de 24 de novembro de 2022, o Decreto Municipal nº 047 de 31 de outubro de 2022.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por valor unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, dando um **valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, com pagamento todo final de mês e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO, mediante recibo assinado.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **10 de fevereiro** do ano em curso com vigência até 31 de dezembro de 2023, ou até o termino da vigência do convenio, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

**DOS RECURSOS**



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE; PROJETO DE ATIVIDADE: 20 605 3029 2054 Manutenção dos carros-pipa deste município; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 outros serviços de terceira pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceira pessoa jurídica (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RECISÃO

*Edmar Freire*

*Rapuz*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 10 de fevereiro de 2023.

*Após*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**  
**Claudia Macário Lopes**  
PREFEITA MUNICIPAL

*Gilmar Everton Araujo de Medeiros*  
**GILMAR EVERTON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
CPF nº 102.605.934-86  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

# **DOCUMENTAÇÃO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 102.806.934-98

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1993

CURTEL: QUAIXARA-PB

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-237

*Gilmar Everton Araujo de Medeiros*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1993

CPF: 102.806.934-98

TIPO DE VEICULO: B

CLASSIFICACAO: B

VALIDADE: 08/10/2014

ASSINATURA DO TITULAR

469442086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Gilmar Everton Araujo de Medeiros*

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.079.600 - 2ª VIA

DATA DE EMISSÃO: 07/08/2014

NOME: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

FILIAÇÃO: GILMAR ARAUJO DE MEDEIROS

EDILAUSA ARAUJO LENTE

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1993

DOC ORIGEM: CERT. NASC. Nº 957 - LVA-3 - FLS. 200 - CARTORIO QUIXARA - PB

CPF: 102.806.934-98

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

PARAIBA

2469442086

1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

MATRICULA  
**70348472**

**DADOS DO CLIENTE:**  
**EDILEUSA ARAUJO LEITE**

RUA MANOEL CANDEIA DE LIMA, S/N CENTRO  
 QUIXABA PB 58733-000

INSCRICAO: 181.001.050.0047.000

**ECONOMIAS:**

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:**

**POTENCIAL**

Situação água:

Situação esgoto:

**Y15N284494**

**REALIZADA**

**REAL**

Data anterior: **05/11/2022**

Leitura anterior: **884**

Leitura atual: **894**

Consumo (m<sup>3</sup>): **10**

Número de dias: **30**

Data atual: **05/01/2023**

**QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	8.81	5	5	5
CLORO	2.88	5	5	5
COLIFORMES FECAIS	8.88	8	8	8
COR	7.38	5	5	5
COL. TOTAIS	8.88	5	5	5

Mes/Ano	Água (M3)
NOV/2022	8
OUT/2022	18
SET/2022	11
AGO/2022	9
JUL/2022	11
JUN/2022	11
MEDIA(M)	18

DADOS REFERENTES A: OUT/2022 ANEXO XX PORTARIA 85/2017 MB

**CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:**

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	10 M3	44,03
CONSUMO DE ÁGUA		
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 05/12/2022 | 07:60:09  
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,07 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MES/ANO  
**DEZ/2022**

VENCIMENTO  
**12/12/2022**

TOTAL (R\$): **44,03**



**Prefeitura Municipal de Quixaba**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

29/2023

**DATA DA EMISSÃO**

01/02/2023

**VALIDADE**

90 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAAAACI

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 102.605.934-86	<b>Nome/Razão Social</b> GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS		
<b>Logradouro</b> RUA JANUNCIO CANDELA			<b>Número</b> SN
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - QUIXABA - PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF: 102.605.934-86

Certidão nº: 4733242/2023

Expedição: 01/02/2023, às 13:14:14

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.605.934-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdi@tst.jus.br](mailto:cdi@tst.jus.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS**  
**CPF: 102.605.934-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:32 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **5C80.EDF1.3E20.4145**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Consultar Certidão

## Natureza da Pessoa \*

Física      Jurídica

## Protocolo da Certidão

Não sei o protocolo da certidão

## CPF \*

102.605.934-86

## Data de Nascimento \*

06/10/1993

[Consultar](#)      [Nova Consulta](#)

## GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

Número do protocolo	Tipo da certidão	Data da solicitação	Situação da certidão	Download da certidão
2302.02.1.1.000335	CRIMINAL	01/02/2023	Em análise	-
2302.06.1.1.000041	EXECUÇÃO FISCAL	01/02/2023	Em análise	-



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 190A.DAE8.0E73.397D

Emitida no dia 01/02/2023 às 16:27:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 102.605.934-86

R.G. : 3079600 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

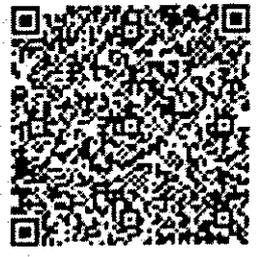
Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
00187277230

PLACA	ESTADO
KFG7917	2022
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
1981	1981
NÚMERO DO CRV	***



Valide este QRCode com app Veic

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
80682555365	***

MARCA / MODELO / VERSÃO  
M. BENZ/L 1513

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
KFG7917/CE	34500512563759
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
AZUL	DIESEL

CATEGORIA	CAPACIDADE		
ALUGUEL	100.0		
POTÊNCIA/LINDRADA	PESO BRUTO TOTAL		
147CV/****	10.0		
MOTOR	CMT	ESPOS	LOTAÇÃO
34496310939216	206.0	2	02P
CARROCERIA	TANQUE		

NOME  
GILMAR EVERTON ARAUJO DE MEDEIROS

CPF / CNPJ  
102.605.934-86

LOCAL	DATA
QUIXABA PB	11/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (RT)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
*	*	*	

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

VEIC. MODIFICADO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

**CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO**

Para sua comodidade, você pode acessar este documento digitalmente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas multas e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para tirar ou renovar sua carteira
- Adquirir a versão digital dos Licenciamentos e pagar
- Comparar o licenciamento com até 5 pessoas
- Fazer o processamento
- Renovar a carteira

DE NATRAN

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos sites Google Play ou App Store e tenha no palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 09:02:30 foi protocolizado o documento sob o N° 19849/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Allane Candeia de Macedo Medeiros.

Número do Contrato: 000000642023

Data da Publicação: 27/02/2023

Data da Assinatura: 10/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 88.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A contratação de 1 veículo caminhão tipo carro pipa com capacidade mínima de 7000 sete mil litros para o transporte de água potável para o consumo humano do município de QuixabaPB nos termos da Lei 8666 de 210693 inciso IV Portaria n 260 de 02 de fevereiro de 2022 Decreto Estadual nº 43105 de 24 de novembro de 2022 o Decreto Municipal n 047 de 31 de outubro de 2022

Contratado (Nome): Gilmar Everton Araujo de Medeiros

Contratado (CPF): 102.605.934-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8a8fa95cc47098d946b5e995d903e372
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	be0979e3197ba2d1ba4154ac02e204b8
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	025dab60a22ebea3f3b06ca058c4a781

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 19844/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 09:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19849/23 ao Documento 19844/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19844/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	025dab60a22ebea3f3b06ca058c4a781
[PDF] Contrato	5 - 7	8a8fa95cc47098d946b5e995d903e372
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	8 - 16	be0979e3197ba2d1ba4154ac02e204b8
RECIBO PROTOCOLO	17	c67d43e6a5d4e1535f1fd8b46dcd0483

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB